PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -:- de -:- de 1.97 -:-

OFÍCIO N.º -:-

= LEI Nº 119 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974 =

- Dispondo sôbre majoração de vencimentos -

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1975, ficam majorados em 40% (quarenta por cento), os valores da escala de vencimentos do quadro geral de funcionários da Prefeitura, instituido pelo artigo 2º, da Lei nº 103, de 16 de abril de 1974.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, que, se necessário serão oportunamente suplementadas.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de dezembro de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1974.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO